



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 453/2017, de 19 de janeiro de 2017.

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, AUTARQUIA DESTA MUNICÍPIO, A REDUZIR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA, QUE TEM OS CONSUMIDORES COM A TARIFA PÚBLICA, PELO CONSUMO DE ÁGUA TRATADA, ANTERIOR A NOVEMBRO DE 2016, EM PAGAMENTO À VISTA E/OU A PARCELAR A MESMA DÍVIDA EM 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao **SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, autarquia deste Município, a reduzir 50% (cinquenta) por cento do valor da dívida total atualizada, relativa ao fornecimento de água tratada, de todos os consumidores, com débito vencido até o mês de novembro de 2016.

Art. 2º - O consumidor somente terá direito a redução a que se refere o artigo anterior, se o pagamento for efetuado à vista.

Art. 3º - Fica autorizado ao **SAAE**, a parcelar em até 48 (quarenta e oito) meses, a dívida total atualizada, a que se refere o art. 1º desta Lei, para os consumidores que não puderem efetuar o pagamento à vista.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os consumidores beneficiados por esta Lei, terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da mesma, para quitarem ou negociarem seus débitos junto ao **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto**.

PARÁGRAFO ÚNICO: FICA AUTORIZADO AO MUNICÍPIO, MEDIANTE DECRETO, PRORROGAR POR IGUAL PERÍODO, O PRAZO DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha,  
Estado da Paraíba, 19 de janeiro de 2017.

  
JEOVÁ JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional

**PUBLICADO(A)**  
DOM nº 291,17 de 19,01,17  
José Félix de Brito  
Sec. de Administração  
Port. PMA nº 001/2017

